



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 389/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

a Portaria SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os planos de ação regional e municipal da Rede Cegonha;

a Resolução nº 408/11 – CIB/RS, de 27 de outubro de 2011, que trata do plano de ação regional da Rede Cegonha no Estado do Rio Grande do Sul e dispõe sobre os trabalhos do Grupo Condutor da Rede Cegonha Estadual;

a Portaria GM/MS nº 1.564, de 28 de setembro de 2015, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre;

a Portaria GM/MS nº 1.900, de 28 de julho de 2018, que habilita o Hospital Municipal de Novo Hamburgo como Serviço de Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaç o de Alto Risco - GAR com CGBP vinculada e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017;

a Resolução CIR/4- Região Belas Praias 18ª CRS, nº 022/2014;

a Resolução CIR/5- Região Bons Ventos 18ª CRS, nº 028/2014;

a Resolução CIR/6- Região Vale do Paranhana e Encosta da Serra 1ª CRS, nº 014/2016;

a Resolução CIR/7- Região Vale dos Sinos 1ª CRS, nº 045/2016;

a Resolução CIR/8- Região Vale do Caí e Metropolitana 1ª CRS, nº 055/2016;

a Resolução CIR/9- Região Carbonífera/Costa Doce 2ª CRS, nº 048/2018;

a Resolução CIR/10- Região Capital/Vale do Gravataí 2ª CRS, nº 057/2018;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 05/09/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Plano Regional da Rede Cegonha da Macro Metropolitana, que compõe as regiões de saúde R4, R5, R6, R7, R8, R9 e R10 – Região Belas Praias, Região Bons Ventos, Região Vale do Paranhana Costa da Serra, Região Vale dos Sinos, Região Vale do Caí e Metropolitana, Região Carbonífera/Costa Doce e Região Capital Vale do Gravataí.

Art. 2º - A distribuição dos leitos de Gestante de Alto risco fica conforme anexo I.

Art. 3º – O impacto financeiro federal referente a este remanejamento somente ocorrerá após publicação de Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 389/18 - CIB / RS

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	Leitos GAR	
			Qualificação	Ampliação
1ª CRS	Canoas	Hospital Universitário - ULBRA		23
2ª CRS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	10*	
2ª CRS	Porto Alegre	Hospital Fêmina	10*	
2ª CRS	Porto Alegre	Irmandade Santa Casa de Porto Alegre	6	
2ª CRS	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição	19*	
2ª CRS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	9*	
1ª CRS	Novo Hamburgo	Hospital Municipal de Novo Hamburgo	2**	18
1ª CRS	São Leopoldo	Fund. Hosp. De Clínicas São Lucas. Hosp. Centenário		8
18ª CRS	Tramandaí	Hosp. Tramadaí		9
* valores de qualificação já aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.564/2015				
** valores de qualificação já aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.900/2018				